



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Nº 2024.12.20.01

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS RURAIS E ABASTECIMENTO DO MUNICÍPIO DE MONSENHOR TABOSA/CE

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART.18º, §1º, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A justificativa para a necessidade de contratação para a locação de máquinas pesadas, destinados à aradagem de terras e a manutenção de estradas vicinais e pavimentações do Município de Monsenhor Tabosa é fundamentada em uma série de fatores cruciais para o desenvolvimento sustentável e a qualidade de vida da comunidade.

Manutenção de Infraestrutura Urbana: A infraestrutura urbana desempenha um papel vital na garantia do bem-estar dos cidadãos. Estradas, pontes, calçadas devem ser regularmente mantidas para garantir a segurança e a acessibilidade da população. O uso de máquinas pesadas é essencial para realizar reparos e melhorias nessas estruturas, garantindo que estejam em condições adequadas de uso.

Preservação Ambiental: A gestão ambiental adequada é uma responsabilidade crucial para os órgãos municipais. A utilização das máquinas pesadas pode ser necessária para a realização de obras de contenção de erosão, recuperação de áreas degradadas, entre outras ações voltadas para a preservação dos recursos naturais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Atendimento a emergências e situações críticas: Em casos de desastres naturais, como enchentes ou deslizamentos de terra, as máquinas pesadas são indispensáveis para a desobstrução de vias e reconstrução de áreas afetadas. A rápida disponibilidade desses equipamentos pode ser crucial para minimizar os danos e garantir a segurança da população.

Agilidade e Eficiência: A locação de máquinas pesadas permite responder de forma rápida e eficaz às demandas da comunidade em relação à manutenção de infraestrutura e preservação ambiental. Essas máquinas são capazes de realizar tarefas complexas em um curto espaço de tempo, o que é essencial para garantir a funcionalidade contínua das estruturas urbanas e a conservação do meio ambiente.

Redução de Custos: A locação de máquinas pesadas pode representar uma alternativa mais econômica em comparação com a aquisição e manutenção de equipamentos próprios. Ao optar pela locação, o município evita os altos custos de compra, seguro, armazenamento e manutenção de máquinas pesadas, além de poder contar com equipamentos modernos e adequados às necessidades específicas de cada projeto.

[Handwritten signatures and initials]



Flexibilidade Operacional: A locação de máquinas pesadas oferece a flexibilidade necessária para adaptar sua frota às demandas variáveis de diferentes projetos e obras. Isso permite uma alocação eficiente de recursos, garantindo que as máquinas certas estejam disponíveis no momento certo e nos locais adequados.

Capacitação técnica: As empresas de locação geralmente fornecem operadores treinados e experientes para operar as máquinas, garantindo sua operação segura e eficiente. Isso elimina a necessidade de treinamento adicional por parte da secretaria e reduz o risco de acidentes no local de trabalho.

Em suma, a contratação para a locação de máquinas pesadas é indispensável para garantir a manutenção adequada da infraestrutura urbana, promover a preservação ambiental, garantir o atendimento a emergências e situações críticas, assegurar a eficiência operacional e reduzir custos e contratar empresas que tenham ótima reputação quanto sua capacidade técnica para executar o objeto a ser contratado para o município de Monsenhor Tabosa. Essas máquinas desempenham um papel fundamental na melhoria da qualidade de vida da população e no desenvolvimento sustentável da região.

Este serviço tem natureza continuada, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos no art. 111, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

2. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO II DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Conta o presente objeto provisionado junto ao **PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA** para o exercício de 2024, com o ID do item no PCA de ID Nº. 07693989000105-0-000003/2025 - Secretaria de Negócios Rurais e Abastecimento, ID do item nº 10; e 07693989000105-0-000008/2025 - Secretaria de Obras, ID do item nº 18.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO III DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

3.1. Entende-se como requisitos de contratação todas as exigências as quais serão necessárias em todas as fases do procedimento. Para julgamento quando do certame licitatório, entende-se necessário que o proponente vencedor apresente os seguintes requisitos:

a) Requisitos de habilitação para julgamento:

3.2. Os documentos de habilitação poderão ser aqueles exigidos no art. 62 da Lei Federal Nº. 14.133/21, contudo, a relação detalhada dos documentos os quais serão requisitados para fins de habilitação no certame, serão aqueles constantes do termo de referência, a ser confeccionado tomando como base as perspectivas, especificidades, requisitos e demais informações trazidas e abordadas neste estudo.

3.2. Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que no momento da contratação seja apresentado os seguintes requisitos específicos:

b) Requisitos para fins de contratação:

Natureza da Contratação: Prestação de Serviços;

(Handwritten signatures and initials)



O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma estabelecida no art. 111 da Lei 14.133/2021.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEIS DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA (ART.18º, §1º, INCISO IV DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	NEG. RURAIS	OBRAS	TOTAL	VR. UNIT	VR. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE HORAS DE TRATOR AGRÍCOLA COM GRADE DE 28 DISCOS, POTÊNCIA MÍNIMA DE 85 CV, EM BOM ESTADO DE USO COM OPERADOR, MANUTENÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA, PARA PREPARAÇÃO DE ARADAGEM DE TERRA PARA O PLANTIO.	HORA	2500	-	2500	R\$ 263,64	R\$ 659.100,00
2	TRATOR DE ESTEIRA POTÊNCIA MÍNIMA DE 155HP, COM LÂMINAS E ESCARIFICADOR, EM BOM ESTADO DE USO COM OPERADOR MANUTENÇÃO, MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA	HORA	1800	-	1800	R\$ 438,13	R\$ 788.634,00
3	LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORA SOBRE RODAS, A DIESEL, CABINE FECHADA, CLIMATIZADA COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125HP, COM OPERADOR, PARA QUALQUER HORÁRIO (DIAS UTEIS, FINS DE SEMANA E FERIADO). MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	-	3500	3500	R\$ 357,41	R\$ 1.250.935,00
4	LOCAÇÃO DE RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS, MOTOR A DIESEL, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO 01 (UM) M³, COM CARREGADEIRA, TRAÇÃO 4X4, CABINE FECHADA, CLIMATIZADA, COM OPERADOR, PARA QUALQUER DIA E HORÁRIO (DIAS UTEIS, FINS DE SEMANA E FERIADO). MANUTENÇÃO, OPERADOR, COMBUSTÍVEL E DEMAIS DESPESAS POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	-	2500	2500	R\$ 269,96	R\$ 674.825,00
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, SOBRE ESTEIRAS, CAÇAMBA 0,80 M3, PESO OPERACIONAL 17T, POTÊNCIA BRUTA 111 HP - CHP DIURNO, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	-	1500	1500	R\$ 329,17	493.755,00
6	CAMINHÃO BASCULANTE: CAPACIDADE DA CAÇAMBA: 12M³, CONTER LONA PRÓPRIA PARA COBRIR A CARGA, MANUTENÇÃO E OPERADOR POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	MÊS	-	12	12	R\$ 10.782,63	R\$ 129.391,56



7	LOCAÇÃO DE ROLO COMPACTADOR ROLO COMPACTADOR LISO COM KIT MULTI PATAS CORRUGADO (MISTO) TERRAPLANAGEM, VIBRA TORIO DE 1 (UM) CILINDRO, EQUIPADO COM MOTOR A DIESEL COM POTENCIA BRUTA (NOMINAL) DE NO MINIMO 74HP OU UNIDADE EQUIVALENTE, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 7100KG, LARGURA MINIMA 73 DO CILINDRO DE 1650 MM, CABINE ROPS, COM AR CONDICIONADO. MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATADA.	HORA	-	2000	2000	R\$ 267,67	R\$ 535.340,00
8	LOCAÇÃO DE SERVIÇO DE REBOQUE DE MÁQUINAS PESADAS, CAMINHÃO E CARROS, CAMINHÃO GUINCHO PLATAFORMA COM RAMPA COM MOTORISTA, MANUTENÇÃO E COMBUSTÍVEL POR CONTRATADA.	KM	5000	5000	10000	R\$ 179,76	R\$ 1.791.600,00
VALOR GLOBAL MÉDIO: R\$ 6.323.580,56 (SEIS MILHÕES TREZENTOS E VINTE E TRÊS MIL QUINHENTOS E OITENTA REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)							

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (ART. 18º, §1º, INCISO V DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As Secretarias eventualmente precisam realizar serviços em prol da comunidade, para manutenção de estradas e serviços nas regiões urbana e rural do município, o que não pode ser prejudicado. Porém, tais serviços são realizados de forma restrita, pois a prefeitura não possui mão-de-obra e nem todos os equipamentos necessários.

SOLUÇÃO 01: Aquisição de equipamentos pela Prefeitura;

SOLUÇÃO 02: Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços, com locação do maquinário, por hora trabalhada, e disponibilização do operador.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL: A solução apontada como a única possível e viável para o desenvolvimento adequado das atividades para o tipo e volume de trabalho necessário é a solução 02, já que a solução 01 tem resultado prejudicado, seja pela disponibilidade restrita de mão-de-obra e de equipamentos, seja pelo fato de que o uso das máquinas disponíveis é bastante intenso pela Prefeitura que não consegue atender todas as demandas de interesse da população urbana e rural do município. A solução 01 é inviável pois não há recursos orçamentários disponíveis, e não seria razoável adquirir pelo volume de recursos públicos absurdos que seriam investidos, para realizar trabalho necessário, mas limitado no tempo.

A presente contratação (locação de máquinas e equipamentos) segue os moldes utilizados em outras instituições públicas. Esta forma de contratação também é comum na iniciativa privada.



Não há requisitos que possam ensejar a restrição de mercado, uma vez que há várias empresas que fornecem os serviços dentro dos requisitos estabelecidos.

A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de máquinas visa garantir a execução dos serviços necessários para o desenvolvimento de outras atividades no município. Além disso, a contratação prevê serviço de máquinas com mão-de-obra especializada e manutenção por conta da contratada, o que desonera o erário, pois no custo da hora-máquina tais itens já estarão contemplados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A análise de mercado foi realizada em conformidade com o procedimento administrativo de coleta de preços, proferida pelo Setor de Cotação.

Nos termos do Decreto nº. 101/GAB/PMMT, 16 de janeiro de 2024, o procedimento de coleta de preços deve obedecer a regramento específico no que tange as formalidades, meios, ordem e mecanismos de coleta, cabendo ao Setor de Coletas e Orçamentos, por ser o ente designado a este fim, a observância a estes procedimentos mínimos.

Deste modo, após o procedimento de coleta de preços, originou-se o mapa de preços apresentando-se, assim, a estimativa para o objeto, de modo que este será o parâmetro a ser seguido para fins de limite do gasto e para balizamento quando do julgamento do certame.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO (ART.18º, §1º, INCISO VII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021), conforme informações gerais a serem seguidas quanto ao procedimento:

MODALIDADE	Pregão Eletrônico
TIPO	Menor Preço
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Por lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
REGIME DE EXECUÇÃO	Direta

A contratação de empresa especializada em prestação de serviço de máquinas visa garantir a execução dos serviços necessários para o desenvolvimento de outras atividades no município. Além disso, a contratação prevê serviço de máquinas com mão-de-obra especializada e manutenção por conta da contratada, o que desonera o erário, pois no custo da hora-máquina tais itens já estarão contemplados.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART.18º, §1º, INCISO VIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021).

A licitação pública é um processo seletivo mediante o qual a Administração Pública oferece igualdade de oportunidade a todos os que com ela queiram

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



contratar, preservando a equidade no trato do interesse público, tudo a fim de cotejar propostas para escolher uma ou algumas delas.

Para esta licitação será utilizado o Sistema de Registro de Preços, pois os serviços serão demandados de acordo com a necessidade da Consultoria Técnica e o valor a ser pago a empresa registrada será por Hora Trabalhada.

Por fim, a execução do objeto será realizada de forma parcelada, ou seja, em conformidade com o princípio do parcelamento, a contratação será por lote, e visa melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, além da ampliação da competitividade.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (ART.18º, §1º, INCISO IX DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

Eficiência na Manutenção de Infraestrutura Urbana: as máquinas pesadas serão utilizadas para melhorar a infraestrutura urbana de Monsenhor Tabosa, como nivelamento de estradas, escavação para instalação de tubulações de água e esgoto, e preparação de terrenos para construção de obras públicas.

Aumento da Capacidade de Resposta a Emergências: a presença de máquinas pesadas disponíveis aumentará a capacidade de resposta a emergências, como deslizamentos de terra, inundações e outros eventos naturais que exijam intervenção rápida para garantir a segurança da população e a recuperação das áreas afetadas.

Manutenção Ambiental Adequada: a utilização responsável das máquinas pesadas garantirá que as atividades de desenvolvimento urbano sejam realizadas de forma ambientalmente sustentável, minimizando impactos negativos sobre os ecossistemas locais e seguindo as regulamentações ambientais pertinentes.

Aumento da Eficiência Operacional: com máquinas pesadas de qualidade e em bom estado de funcionamento, as operações de manutenção urbana serão executadas com maior eficiência e rapidez, reduzindo o tempo de conclusão dos projetos e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

Economia de Custos: a locação de máquinas pesadas, em vez de sua aquisição, pode representar uma economia significativa para o município, especialmente considerando os custos de manutenção, seguro e depreciação associados à propriedade desses equipamentos.

Melhoria da Qualidade de Vida da População: a manutenção adequada da infraestrutura urbana contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida dos cidadãos de Monsenhor Tabosa, proporcionando melhores condições de mobilidade, acesso a serviços básicos e segurança pública.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART.18º, §1º, INCISO X DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

As providências adotadas pela Administração serão as de acompanhamento, gestão e fiscalização das eventuais contratações decorrentes do registro de preços.

A Controladoria Geral do Município dispõe de normativa disciplinar as quais apresentam os direcionamentos da competência se atividades as quais devem



PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



ser exercidas pelos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, bem como, regulamenta tais atribuições.

A CGM também promove atividades e ações no sentido de capacitar ou atualizar os servidores envolvidos no processo, de modo a propiciar mais qualificação desses servidores e minoração dos riscos envoltos a relação contratual.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART.18º, §1º, INCISO XI)

Não existem contratações correlatas ou interdependentes.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL (ART.18º, §1º, INCISO XII)

Por se tratar de aluguel de máquinas, os impactos ambientais são quase inexistentes, no entanto, regras de uso de materiais renováveis e critérios de descartes dos entulhos são sempre exigidos como requisito de contratação, conforme disposto Lei Federal nº 12.305/2010.

Sempre que pensar em serviços desse gênero, é importante a realização de estudos que indiquem o Impacto Ambiental que possa ser causado pelo efetivo andamento dos serviços.

Entende-se por Impacto Ambiental as possíveis alterações que possam ocorrer no meio ou em algum de seus componentes por determinada ação ou atividade. Essas alterações precisam ser quantificadas, pois apresentam variações relativas, podendo ser positivas ou negativas, grandes ou pequenas.

Assim, qualquer projeto, público ou privado, antes de ser colocado em prática deve ser analisado, considerando-se o local onde será implantado e buscando conhecer o que a área apresenta de recurso ambiental, natural e social.

Este processo de análise é denominado Estudo de Impacto Ambiental e permite, antes de tudo, analisar as possíveis mudanças de características socioeconômicas e biogeofísicas de um determinado local (resultado do plano proposto) e deve conter os seguintes pontos básicos:

- Auxiliar no entendimento de tudo que será feito, o que está sendo proposto e o material a ser utilizado;
- Conhecer o ambiente que será afetado e quais as mudanças ocorridas pela ação;
- Prever possíveis impactos ambientais e quantificar as mudanças, projetando para o futuro;
- Divulgar os resultados para que possam ser utilizados no processo de tomada de decisão;
- Quando se trata de pavimentação asfáltica, todos os projetos e procedimentos operacionais deverão estar em conformidade com a NORMA DNIT 031/2006 - ES - Pavimentos flexíveis - Concreto asfáltico - Especificação de serviço, respeitando, também, outros dispositivos prescritos e estabelecidos em códigos, leis, decretos, portarias e normas executivas nos níveis federal, estadual e municipal.

[Handwritten signatures and initials]



13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (ART.18º, §1º, INCISO XIII DA LEI FEDERAL Nº. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021)

A partir do presente Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, esta equipe de planejamento da contratação conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade.

14. JUSTIFICATIVAS:

a) Justificativa quanto aos serviços continuados:

A presente contratação se caracteriza como serviços de natureza "continuada", pois os mesmos têm por escopo a execução de obras de infraestrutura urbana de acordo com o artigo 85 da Lei Federal nº 14.133 em que se atende aos requisitos I e II, por tratar-se de serviços permanentes, com procedimento executivo padronizado e sem complexidade técnica.

b) Justificativa quanto a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações públicas:

Não se aplica. Não foram adotados critérios e práticas de sustentabilidade no presente procedimento.

c) Justificativa quanto a indicação de marcas ou modelo

Não se aplica.

d) Justificativa quanto a prova de conceito

Não se aplica.

e) Justificativa quanto a subcontratação.

Será permitida a subcontratação parcial até 30% do quantitativo da contratação. No entanto, a subcontratação deve ser motivada pelo interesse público e deve ser previamente aprovada pela contratante.

f) Justificativa quanto a garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação nos termos possibilitados no artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, haja vista a baixa complexidade do objeto, o vulto da licitação, a natureza de pronta-entrega.

g) Justificativa quanto a vedação de participação de consórcio:

Justifica-se a vedação à participação de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio, haja vista a plausibilidade da ampliação da competitividade, sobretudo, mediante a possibilidade de participação de empresas de pequeno e médio porte, especialmente pelo objeto tratar-se de serviço comum, ou seja, de objeto divisível, onde a pluralidade de empresas pode ser facilmente utilizadas sem que haja a soma de capacidades para o mesmo fim.

[Handwritten signatures and initials]



Outro ponto quanto a não complexidade do objeto, reforça-se pelas exigências técnicas postuladas no projeto básico/termo de referência ~~em~~ por conseguinte, neste edital, as quais limitaram, tão somente, as disposições constantes da Lei, condições estas suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tornará restrito o universo de possíveis licitantes individuais.

Ademais, entende-se que a ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, o que não é o caso.

Em outra vertente, com a atual definição postulada, a Administração visa aumentar o universo de possíveis competidores, bem como, a plena satisfação de suas necessidades prospectadas.

h) Justificativa quanto a adoção do SRP

A utilização do Sistema de Registro de Preços - SRP para o presente objeto é viável haja vista as características genéricas do objeto, as quais são produtos de demandas constantes pelos mais diversos Órgãos participantes do objeto, nos termos do Decreto Municipal N°. 1.349, de 12 de julho de 2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Conforme se comprova pela consolidação de demandas decorrentes do procedimento de intenção de registro de preços realizada pela Secretaria de Gestão e Governo - Órgão Gestor Geral - OGG, embora haja as demandas das quantidades solicitadas por cada órgão participante no procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, essas são variáveis a definidas de acordo com a necessidade de consumo que surge ao longo do exercício, logo, não havendo nesse momento, exatidão no quantitativo a ser efetivamente contratado.

[Handwritten signatures and initials]



Deste modo, considerando a manifestação dos mais diversos órgãos os quais quantificaram suas necessidades em sede de Intenção de Registro de Preços - IRP, ó SRP se faz necessário, haja vista o claro enquadramento na hipótese do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal Nº. 1.349, de 12 de julho de 2023.

Por sua vez, considerando a natureza genérica do objeto e variação de consumo ao longo do período demandado na IRP, haverá execuções parceladas, enquadrando-se na hipótese do inciso II do art. 3º do Decreto Municipal Nº. 1.349, de 12 de julho de 2023.

As execuções de serviços parceladas ou progressivas são eficazes a Administração Pública, no caos de prestação de serviços, posto que implica na contratação esporádica a demanda pontual, sem que a Administração fique vinculada por longo período,

Quanto ao prazo, há a possibilidade de utilização de instrumento, qual seja a ata de registro de preços, a qual garantirá a permanência fixa pelo período de 01 (um) ano, podendo, ainda, ser prorrogado por mais 01 (um) ano, nos seguintes termos:

LEI Nº. 14.133/21

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1º (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

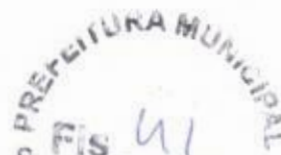
RILC

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

O SRP, segundo Marçal Justen Filho, "apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública". Tal o é que, diante de situação que se amolde às hipóteses previstas no art. 3º do Regulamento, a adoção do Sistema de Registro de Preços constitui-se em verdadeira obrigação para o gestor, devendo apresentar justificativa em caso de não adoção.

Ademais, a utilização do SRP também se demonstra vantajosa pela natural centralização de demandas, sobretudo pela realização e procedimento de intenção de registro de preços, onde, há a consolidação de toda a estimativa para o objeto pelos mais diversos órgãos participantes, culminando, assim, na redução de procedimentos licitatórios distintos, o que propicia o princípio da eficiência, os quais podem gerar riscos de preços mais elevados e, ainda, possibilita a economia de escada quando do certame, posto que as propostas dos fornecedores serão elaboradas de acordo com a previsão total estipulada, ampliando o princípio da economicidade.

Outrossim, a adoção do Sistema de Registro de Preço possibilita o aumento na competitividade, porquanto possibilita a participação das pequenas e



médias empresas nas Licitações, levando em conta a possibilidade de parcelamento das compras, obras e serviços a serem viabilizados, de modo que "a adoção do SRP determina, com absoluta certeza, flagrante economia, além do ganho em agilidade e segurança, com pleno atendimento ao princípio da eficiência, recentemente elevado a princípio constitucional da Administração Pública", (BITTENCOURT, 2003, p. 48).

Por fim, outro ponto a que se merece destaque é o fato de a utilização do SRP não vincula a necessidade de existência de orçamento prévio por parte da Administração, posto que a garantia do preço será fixada pelo período de vigência da ata e, somente em havendo necessidade, realizar-se-á a devida contratação específica.

Logo, entende-se que a utilização do Sistema de Registro de Preço demonstra-se viável ao objeto.

i) Justificativa quanto ao critério de julgamento por lote

O princípio da proporcionalidade e razoabilidade, estes órgãos entendem que, desta forma, os itens a serem licitados integrarão o lote na observância, inclusive, das regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Todas as peculiaridades envolvidas foram avaliadas de forma a gerar maior concorrência e possibilidade de participação aos possíveis interessados. Nessa esteira, entendem que objetos em tela se cotejam por sua similitude de gênero justifica-se a realização de licitações por meio de LOTES, de forma a gerar maior economia de escala e por consequência, gerando o melhor aproveitamento dos recursos públicos, na forma do que determina o art. 23, §1º, da Lei n.º 8.666/931. Em contraponto, seria desproporcional, a administração gerenciar os itens pretendidos, quando da demandar ser única em relação a especificidade da finalidade buscada. Por fim, ressaltamos que a competitividade resta amplamente preservada, pois o agrupamento dos itens leva em consideração as características comuns aos objetos dos itens pertencentes que se unificam em um único conjunto.

Considerando que os itens são de mesma natureza e guardam relação entre si; Há no mercado diversas empresas capazes de atender ao fenecimento simultâneo de todos os itens que fazem parte dos grupos, os itens a serem adquiridos são comuns e há grandes quantidades de fornecedores no mercado; O fato da licitação ser por grupo também recai no fato de buscar diminuir o número de fornecedores contratados, com vistas a preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos no fornecimento dos produtos por diferentes fornecedores. Nessa linha, o fato de lidar com um único fornecedor de cada segmento diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação prestação dos serviços e/ou aquisição dos produtos e garantias dos mesmos. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública; Considerando que a licitação, para a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos, em lote(s) justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, vez que vários fornecedores poderão implicar nas dificuldades gerenciais e, até mesmo, na busca da uniformidade de preços, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário. Some-se a isso a possibilidade de estabelecimento

(8)

Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.



de um padrão de qualidade e eficiência que pode ser acompanhado ao longo da prestação dos serviços e/ou aquisição dos produtos, o que fica, sobre maneira dificultado quando se trata de diversos prestadores de serviços, que fornecedores com diversos preços para um mesmo item;

Considerando que o agrupamento dos itens se faz necessário haja vista a celeridade, economia de escala, a eficiência na fiscalização de contrato único e os transtornos que poderiam surgir com a existência de duas ou mais empresas para fornecimento dos produtos/prestação dos serviços licitados prestadores de serviços ou fornecedores. Assim com destaque para os princípios da eficiência e economicidade, é imprescindível a licitação por grupo;

Considerando que no que é pertinente aos lotes, a pratica tem demonstrado que para alguns casos a licitação feita por lote atende melhor ao interesse público que por item, tendo em vista que os itens foram divididos para atenderem a lotes específicos, guardada a devida especificidade de cada objeto por lote. Dessa forma, além da celeridade que é um dos princípios da licitação na modalidade pregão, os licitantes possuem a possibilidade de apresentarem melhores ofertas nos lances, considerando as despesas com fretes, mão de obra, descontos obtidos com fornecedores, etc. Sem dúvidas a empresa vem participar licitação sabendo que poderá lograr-se vencedora apenas em um item, este produto ou serviço será cotado bem mais caro para que a mesma não tenha prejuízos, como já citado, com fretes, combustíveis, manutenção, mão de obra, dentre outros, etc.;

Saliente-se ainda que todos os preços unitários devam ser apresentados conforme o valor de mercado, fato este a ser verificado nas propostas apresentadas, considerando que para esses objetos várias empresas costumam participar do certame e os preços cotados serão verificados se realmente não os menores preços validos apresentados;

Portanto, inquestionavelmente a licitação realizada por lote atende melhor ao interesse público, já que, dentre outros, tem assegurado o princípio da economicidade;

Noutro ponto, observamos que quando se comprova que o critério de julgamento por preço por lote se justifica, mormente por não gerar prejuízo ao certame e ainda não ferir a competitividade, constatamos inclusive que se toma mais fácil para qualquer licitante oferecer menores valores para lotes com vários itens do que para lotes com poucos ou somente um item;

Isto posto, optou-se por adotar um pregão do tipo menor preço por lote, ao invés de um pregão com base no menor preço por item, por entender que a contratação dessa forma seria mais conveniente, aumentaria a uniformidade dos valores e fenecimentos, e reduziria os riscos de conflitos. Além disso, mesmo em se tratando de licitação de tipo menor preço por lote, os valores por item ainda assim deverão ser levados em consideração e verificada sua coerência com o mercado, evitando-se distorções nos valores para cada item em vistas a realidade mercadológica;

Não há qualquer prejuízo ao certame com o critério escolhido, o julgamento será procedido resguardando princípios fundamentais, tais como, igualdade e competitividade, e em conformidade com as exceções tratadas em lei, tomando, portanto, inexorável a regularidade da licitação sub examine;

Não se tem como novidade ainda neste Município que proceda a licitações julgadas por item que atender a sobremaneira ao interesse público, citamos como exemplo que alguns Pregões realizados, que fora julgado por menor preço por lote e fora exitoso desde o procedimento licitatório até a execução do contrato;

4

4

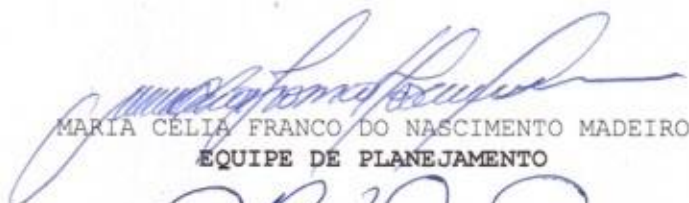


PREFEITURA DE
**MONSENHOR
TABOSA**



Com efeito, as justificativas para a adoção de lote nesse certame são plenamente corroboradas, por ser essa a opção mais adequada do ponto de vista operacional e econômico, tal como retrata a Sumula 247/TCU.

Monsenhor Tabosa/CE, 20 de dezembro de 2024.


MARIA CÉLIA FRANCO DO NASCIMENTO MADEIRO
EQUIPE DE PLANEJAMENTO


FRANCISCA RAVENA VIEIRA DE SOUSA
EQUIPE DE PLANEJAMENTO


MARIA SHIRLEY DOS SANTOS ARAÚJO DOMINGOS
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

